



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.337 /2001

(autoria do Vereador Erasmo Rocha dos Santos)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar o programa de coleta seletiva do lixo das escolas públicas municipais.

Artigo 2º - Este programa de coleta seletiva do lixo tem por objetivo promover a educação ambiental da comunidade das escolas públicas municipais.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal da Educação deve administrar e executar o programa de coleta de lixo em todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo 1º- A Secretaria Municipal da Educação para executar o programa de coleta de lixo nas escolas públicas municipais poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, associações de pais e mestres, Conselho Municipal de Educação e entidades afins.

Parágrafo 2º- A Secretaria Municipal da Educação pode complementar o programa de coleta seletiva do lixo nas escolas municipais, com atividades especiais de reciclagem de lixo.

Parágrafo 3º- A Secretaria Municipal da Educação para garantir destino final ambientalmente adequado do lixo coletado das escolas públicas municipais, deverá trabalhar em parceria com a Secretaria responsável pelo serviço de coleta municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação deverá apresentar relatórios mensais do programa de coleta seletiva do lixo das escolas públicas municipais, como forma pedagógica de incentivar as crianças a praticar aquilo que é ecologicamente correto.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 30 de novembro de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo